



DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO

19 de agosto de 2017 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (157) – 9

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CIB//SP 05, de 16-8-2017

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB// SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 16-08-2017, em consonância com a NOB/SUAS, a Coordenadoria de Ação Social por meio da equipe de Proteção Social Especial que apresentou o Reordenamento dos Serviços Estadualizados existentes no estado de São Paulo.

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social, de 2004, prevê um conjunto de ações que contribuam para redução e prevenção das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social;

Considerando a Resolução CNAS 109, de 11-11-2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, e dispõe sobre oferta do Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo institucional e Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS 06/2013, que delibera sobre a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas. Considerando a necessidade de reordenar e ampliar a oferta de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, para assegurar a qualidade do atendimento em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes;

Considerando o Termo de Aceite realizado pelo Estado de São Paulo junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, comprometendo-se a reordenar os serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência na modalidade de 3 Residências Inclusivas, decide:

Artigo 1º- Pactuar os critérios técnicos e financeiros para o reordenamento dos serviços estadualizados de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência nas modalidades de Abrigo Institucional e Residências Inclusivas. § 1º o reordenamento implica em estabelecer processo de qualificação da oferta estadualizada por meio da adequação as novas normativas e parâmetros técnicos para oferta do serviço do SUAS e unificação do financiamento. § 2º o reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência que trata esta

portaria aplicar-se-á as instituições que mantêm parceria direta com o Estado, por meio da SEDS.

Artigo 2º - Pactuar pelo reordenamento das 230 vagas ofertadas pela SEDS em parceria com as organizações da sociedade civil considerando a capacidade de atendimento nas modalidades definidas: Abrigo Institucional com capacidade de acolhimento de até 20 pessoas e Residência Inclusiva com capacidade de até 10 pessoas por unidade.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.